

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-03088/2019

Despacho DG nº 1967/2019

**1. OBJETO:** despacho da Escola Judicial deferindo a participação de 3 (três) Desembargadores, 1 (um) Juiz Titular de Vara, 2 (dois) Juizes Substitutos, 2 (duas) servidoras e 1 (um) Juiz Titular mediante cortesia oferecida pela organizadora, totalizando 9 (nove) inscrições, no CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, promovido pela LTR Desenvolvimento Profissional LTDA, a ser realizado no período de 17 a 19 de junho de 2019, na cidade de São Paulo/SP,

Proposta comercial no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por pessoa, conforme doc. 2, fl. 4.

**2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (docs. 6 e 7):** informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

**3. PARECER NAJ Nº 340/2019 (doc. 8):** manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa LTR DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, para participação dos servidores e magistrados requeridos no "59º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO". Quando à habilitação da empresa, estão acostadas aos autos certidões (doc. 03) que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, todas dentro do prazo de validade. Reitera ser dispensada a publicação do ato que autoriza a contratação direta na Imprensa Oficial, à luz da ON nº 34 da AGU.

## DESPACHO

Diante do exposto, acato o Parecer do NAJ no doc. 8, e considerando que nos docs. 6 e 7 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, **reconheço a inexigibilidade de licitação** identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do NAJ nº 340/2019, doc. 8, e encaminho os autos à **Escola Judicial** para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís, (MA).

(datado e assinado digitalmente)  
Celson de Jesus Moreira Costa  
Diretor-Geral

/c/s